



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 30/03/2021
INTERNET_DJE de 30/03/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 019/2021 - CGJ

Expediente 8.2020.0010/000710-4

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPN - Acrescenta o inciso XII e as alíneas "a" e "b" ao artigo 113, bem como o parágrafo 4º ao art. 241 na Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR.

**A DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO os requerimentos encaminhados pela Secretaria Estadual da Saúde no sentido de não existir padronização nas remessas das planilhas de Declarações de Óbito;

CONSIDERANDO a informação de que alguns Registradores do Estado do Rio Grande do Sul não estão aceitando retificações de Declarações de Óbito (DO) em outros formulários próprios dos hospitais;
e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça a regulamentação e fiscalização dos atos nos serviços notariais e de registro,

PROVÊ:

Art. 1º – Ficam acrescentados o inciso XII e as alíneas "a" e "b" ao artigo 113 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, com as seguintes redações:

Art. 113

...

XII - às Secretarias Municipal e Estadual da Saúde e à Coordenadoria Regional da Saúde, a planilha de Declarações de óbito (DO).

a) a planilha de Declarações de Óbito (DO) para a Secretaria Estadual da Saúde será encaminhada para o endereço de e-mail sim@saude.rs.gov.br, com arquivos em formato xls, txt, odt, qrp ou pdf de extração original (não scaneado), contendo as seguintes informações: nome da serventia e município, data e número do registro, nome do falecido, data de nascimento, data de óbito, nome da mãe, número da Declaração de Óbito, local e município de ocorrência do óbito, município de residência e causas da morte que constam na Declaração de Óbito (DO);

b) para a Secretaria Municipal e para a Coordenadoria Regional Estadual será encaminhada a mesma planilha, na forma que postularem.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 4º ao art. 241 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, com a seguinte redação:

art. 241 -

....

§ 4º - Os Registradores deverão aceitar as retificações de dados das Declarações de Óbito (DO) realizadas em outros formulários próprios dos hospitais, abstendo-se de exigir a emissão de nova Declaração de Óbito (DO), salvo quando houver fundada suspeita de irregularidade.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 29/03/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2688800** e o código CRC **26B4941D**.